

Excelentíssimo Senhor

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral (Substituição Legal)

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES,
Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla Polo 8
Brasília/DF – CEP: 70.200-003

Processo n.º 50500.321614/2019-88

Prezado Senhor Diretor-Geral,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO – OAB/MT**, através da sua Presidente em exercício
que abaixo subscreve, vem expor e solicitar o que segue.

Como é sabido, a OAB exerce papel fundamental na sociedade, pois é entidade dotada de funções públicas e sociais, tendo a lei atribuído a missão de *“defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”*¹.

¹ Lei 8.906/94

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - *defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;*

Diante da função precípua da OAB, bem como da **repercussão social** e da **relevância da matéria** que envolve a discussão acerca do Contrato de Concessão da BR 163, a OAB/MT, vem respeitosamente, requerer o ingresso nos autos do processo nº 50500.321614/2019-88 que trata do pedido de cura do contrato da Concessionária Rota Oeste – CRO (BR163) 3º Etapa PROCOFE, como **amicus curiae**, com vistas a buscar uma decisão mais justa e coerente com a realidade social, bem como a pluralização do debate.

O pedido da intervenção como **amicus curiae** fundamenta-se:

a) No **Código de Processo Civil** em seu artigo 138, o qual expressamente prevê a figura do **Amicus Curiae**, bem como no artigo 15, que dispõe sobre a aplicação subsidiária do CPC ao processo administrativo;

b) Na **Lei 9.784/199** em seu artigo 9º, incisos III e IV o qual disciplina quem são os legitimados a intervir como interessados no processo administrativo, dentre eles, inclui-se a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) No **Princípio do diálogo das fontes**, segundo o qual deve ser sempre possível a adoção de uma regra oriunda de outra disciplina jurídica, desde que compatível com as regras próprias de outro sistema, conforme Ada Pellegrini Grinover².

d) Na jurisprudência reiterada do **TCU - Tribunal de Contas da União** a qual vem admitindo a participação de **amicus curiae** nos processos em trâmite perante aquele tribunal:³

² GRINOVER, Ada Pellegrini. *O amicus curiae no processo administrativo*. In: Revista **Magister de Direito** Civil e Processual Civil, Porto Alegre, v. 13, n. 75, p. 5-15, nov./dez. 2016.

³ Citam-se ainda os seguintes julgados do TCU: (Acórdão 1004/2016; Plenário; Processo: 014.293/2012-9) e (AC 9323/2016, Segunda Câmara, Processo 032.564/2011-2).



MATO GROSSO

AGRAVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE RAZÃO LEGÍTIMA PARA INTERVIR NO PROCESSO. NÃO PROVIMENTO. **ADMISSÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS COMO AMICUS CURIAE**. CIÊNCIA. [...] 9.2. indeferir o pedido da Associação de Terminais Portuários Privados de admissão nos autos como interessada, com o conseqüente indeferimento de seu pleito de exercício de outras prerrogativas processuais, **admiti-la como amicus curiae, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua contribuição técnica para deslinde da questão tratada nestes autos e encaminhar-lhe cópia deste processo** (AC-1659-25/16-P; Acórdão: 1659/2016; Plenário; Processo:014.624/2014-1) (g.n.)

Assim, diante da relevância da matéria e da repercussão social, aguarda o deferimento da intervenção da OAB/MT como *amicus curiae* no processo nº 50500.321614/2019-88, possibilitando sequencialmente o acesso integral ao caderno processual.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

GISELA ALVES CARDOSO
Presidente em exercício da OAB/MT

ABEL SGUAREZI
Coordenador da Comissão da BR-163

CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO
Secretária da Comissão da BR-163